



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 028/85

Súmula: INSTITUI DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DAN DO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal - SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. No mês de dezembro de cada ano, aos funcionários públicos municipais, cargo de provimento efetivo e em comissão, será pago décimo terceiro salário, independente de remuneração a que fizer jus.

Parágrafo Primeiro: O Décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

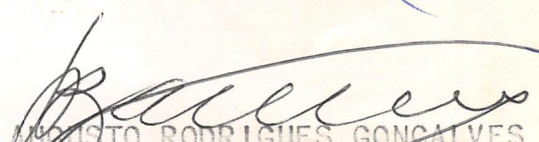
Parágrafo Segundo: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para efeito do parágrafo anterior.

Art. 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço NÃO serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Os benefícios constantes desta lei serão estensivos aos funcionários da Câmara Municipal e Autarquia de Combate a Erosão e de Desenvolvimento do Município de Iporã - CODEMI

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e oitenta e cinco.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 031/85
Autógrafo de Lei nº 028/85
Autoria: Executivo Municipal

Publicado(a) no Jornal
<i>Tribuna do Iporã</i>
Órgão Oficial do Município
Data, <i>07/01/86</i>
<i>Pedro</i>
o FUNCIONÁRIO